



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Hospital Municipal Padre Germano Lauck



Ofício n.º 1812/2021

Foz do Iguaçu, 18 de NOVEMBRO de 2021.

De: FMSFI - DIRETORIA GERAL

Para: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU.

Assunto: RESPOSTA OFÍCIO Nº 077/2021

Prezados,

Em resposta ao documento em epígrafe, encaminhamos parecer jurídico com explicações para a não renovação do contrato 230/2018 - Empresa Clínica Médica Amon M F de Sousa Eireli - EPP.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Amon Mendes Franco de Sousa - **Diretor Presidente Fundação Municipal de Saúde**

Ao Senhor:

DANILO VENDRÚSCOLO

Presidente do Observatório Social - OSFI

FOZ DO IGUAÇU - PR

NOTA EXPLICATIVA

O jornal Tribuna Popular, em sua edição 313, realizou acusações contra a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e seu atual Gestor, Dr Amon Franco. As acusações consistem em diversos tópicos sendo eles: a contratação de empresa de propriedade do Diretor Presidente, a nomeação de duas arquitetas para o hospital, a contratação da gerente de compras que seria ligada a fornecedores, cozinha fora dos padrões, condições precárias do ar condicionado e, por fim, questiona o atual gerente financeiro Ricardo Hertz.

1) Contratação de empresa da propriedade do Diretor Presidente

Antes de se começar a refutar as alegações é preciso deixar claro o conceito de credenciamento. O credenciamento é definido pela Lei n. 14.133/2021 como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se contrate o órgão ou a entidade para executar o objeto quando convocados.

A Fundação Municipal realiza credenciamento para prestação de serviços médicos que não tem como alvo pessoas físicas, mas sim jurídicas. Assim, é usual que os médicos realizem a abertura de empresas nas quais figuram como sócio proprietário para que possam prestar serviços para o hospital.

Frisa-se que as empresas contratadas através de credenciamento somente são remuneradas por sua efetiva produção, ou seja, somente após o cumprimento do plantão na escala designada, a empresa receberá os valores correspondentes estritamente às horas do serviço prestado, conforme tabela que consta do Edital. Assim, mesmo que a empresa tenha contrato administrativo com a Fundação, se não designar médico para a prestação do serviço naquele mês ou meses, não receberá qualquer contraprestação.

Foi alegado que o Diretor da Fundação, Amon Franco, teria contratado empresa de sua própria titularidade. Pois bem, a foto publicada pelo jornal Tribuna se refere a uma autorização para o início de renovação de contrato

administrativo n. 230/2018 fruto de uma chamada pública n. 005 do ano de 2018 para credenciamento médico.

Como fluxo interno da Fundação, todos os contratos de credenciamento médico próximos ao seu prazo de validade são encaminhados, pelo Gestor de Contratos para o Setor de Licitações para verificação da possibilidade e necessidade de sua renovação. Com este encaminhamento, é instaurado processo administrativo para verificação do preenchimento dos requisitos legais, para avaliação do serviço prestado até então e das demais peculiaridades que o caso concreto exigir.

A abertura deste processo administrativo deve ser autorizada pelo Diretor Presidente da Fundação, dando aval para que os setores realizem os procedimentos de praxe.

No caso do documento que acompanha a “reportagem” do jornal em questão, observa-se que se trata de autorização para a abertura deste processo. Vale ressaltar que os contratos de serviços médicos tendem a vencer em data próxima, uma vez que foram realizados a partir de Edital de Credenciamento. Dessa forma, são realizadas dezenas de autorizações para o processamento das renovações. Devido ao grande volume de contratos, é possível a ocorrência de erros materiais, justamente como no caso apresentado.

A autorização foi feita em virtude de mero erro material. Prova disto é que mesmo após a autorização, não foi dado qualquer prosseguimento ao feito e o contrato jamais foi renovado.

Aliado a isto, conforme planilhas em anexo, não houve qualquer prestação de serviços médicos por parte do Dr. Amon ao Hospital Municipal de Foz do Iguaçu após a nomeação para Diretor Presidente inexistindo assim qualquer tipo de vantagem econômica.

2) Nomeação de duas arquitetas para cargos em comissão

Com relação às nomeações para cargo em comissão, temos que estes cargos comissionados são cargos que a Constituição Federal denomina como sendo de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no art. 37, inciso II.

Estes cargos públicos dão ao Administrador a liberdade de nomear livremente os seus ocupantes. O Diretor Presidente detém discricionariedade para realizar nomeações e, quando o trabalho não for mais necessário, realizar a devida exoneração.

Elenca-se que as pessoas nomeadas são de confiança do Diretor Presidente e contribuirão de forma substancial para os projetos de melhoria que estão no seu plano de gestão.

Entre os projetos, estão planejadas diversas reformas e ampliações no espaço físico do Hospital, como reforma da cozinha do Hospital, estruturação da ala psiquiátrica, o novo centro cirúrgico, novo setor de manutenção, projetos de economia de energia, como instalação de placas solares e poço artesiano, além de unidades de abastecimento, entre outros.

3) Nomeação de Gerente de Compras supostamente ligada a fornecedor

Passamos então à terceira acusação infundada elaborada pelo já citado veículo de comunicação: a nomeação da gerente de compras supostamente ligada a um fornecedor. O cargo de gerente de compras tem natureza de cargo em comissão, conforme explicado anteriormente, que é de livre nomeação e exoneração. O cargo atualmente é ocupado pela Sra. Alessandra Gimenes, casada com o Sr. Nayguel Branco, que é representante da empresa Eurofarma.

Fundamentando os questionamentos, estaria uma imagem mostrando o Sr. Nayguel realizando uma doação ao Hospital, ao lado de Dr. Amon.

Como se verifica na imagem anexada ao texto, retirada das redes sociais da própria Fundação, a Campanha “Prato Cheio” se deu em julho de 2021. Na época, Dr. Amon era Diretor Técnico da Fundação e a Gerente de Compras sequer havia sido contratada.

Ademais, a campanha de doações realizadas pela empresa Eurofarma acontece todos os anos, sendo que 2021 foi o segundo ano em que a Fundação foi contemplada com as doações, assim como o for am instituições como “Lar do Velhinhos” e APAE de Foz do Iguaçu.

Frisa-se que a Eurofarma é considerada a terceira maior empresa farmacêutica do Brasil, contando com mais de 7,6 mil colaboradores, destes, mais de 6 mil no Brasil. Um deles, Nayguel Branco, marido da Gerente de Compras Alessandra, trabalha como representante da linha Farma, que realiza a representação comercial da marca perante clínicas, médicos e farmácias, na venda em varejo. Esta linha é completamente diferente dos produtos adquiridos por hospitais, no atacado, e com outra forma de negociação. Inclusive, o representante hospitalar da empresa Eurofarma em Foz do Iguaçu é outra pessoa.

De qualquer forma, a Fundação não adquire produtos da Eurofarma há muitos anos e, caso novas compras venham a ser feitas, deverão observar, estritamente, o disposto na lei de licitações.

Em tese, a limitação à contratação de Alessandra como Gerente de Compras seria a possibilidade de beneficiamento da empresa Eurofarma nas contratações realizadas pela Fundação, por nepotismo.

Como definido pelo Conselho Nacional de Justiça:

Nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco. Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público. O fundamento das ações de combate ao nepotismo é o fortalecimento da República e a resistência a ações de concentração de poder que privatizam o espaço público.

A legislação brasileira, assim como a jurisprudência, é firme ao vedar a realização de nepotismo, primando pela proteção não só da legalidade, mas também da moralidade administrativa.

O Decreto Estadual n. 26/2015, com redação semelhante ao Decreto Federal n. 7.203/2010, indica os casos de nepotismo em que a contratação direta será vedada:

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Sobre o assunto, o TCE/PR tem sólida jurisprudência indicando que a legislação sobre licitações e contratos deve ser interpretada de forma ampla quanto ao nepotismo, objetivando resguardar os princípios da igualdade e impessoalidade. Dessa forma, o servidor ou empregado integrante da unidade responsável pela licitação não poderá ter vínculo com a contratada, se possuir poder de influência sobre o certame.

No caso, a Gerente de Compras não tem qualquer poder de influência sobre as licitações, pois não trabalha nesse setor, se não, na realização de compras diretas.

Dessa forma, não poderão ocorrer compras diretas de produtos da Eurofarma, mantendo-se a lisura e transparência do procedimento. Contudo, a princípio, não se verifica óbice legal à participação da referida empresa nos processos licitatórios desta Fundação.

A fim de exaurir o assunto, extirpando qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação eventual da Eurofarma, caso esta se sagre vencedora de alguma licitação, o Departamento Jurídico deverá realizar Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitando uma análise do caso concreto, a fim de respaldar a decisão do gestor público.

4) Cozinha fora dos padrões

Já com relação aos problemas relacionados à cozinha do Hospital Municipal, a Direção já tem ciência dos problemas, e já tomou as providências necessárias para que sejam sanadas as irregularidades de forma satisfatória. A Fundação já realizou a intimação extrajudicial da empresa contratada, através de licitação, para se manifestar sobre as irregularidades. Além disso, já iniciou o projeto de reforma da cozinha.

5) Sistema de ar condicionado

Foi realizada a compra de 70 novos aparelhos de ar condicionado do tipo split, através do Pregão Eletrônico 038/2021, cuja instalação já está sendo realizada pelas empresas Preventiva e Group Onix, com conclusão prevista para os próximos dias. Fica nítido, assim, que a atual gestão não só tinha conhecimento do referido problema como está atuando ativa e prontamente para sua solução.

Foz do Iguaçu, 09 de novembro de 2021.

AMON MENDES FRANCO DE SOUSA

Diretor Presidente

Portaria n. 005/2021 - Conselho Curador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.812/2021**

Assunto: **RESPOSTA OFÍCIO Nº 077/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ccbecd0e-b1dc-403c-8653-32141a0274a0&cpf=12232337740>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

ccbecd0e-b1dc-403c-8653-32141a0274a0

Hash do Documento

D4570B5E234AAF1D93A3B64D08CFDC6F02B8442AC606A55BC7820AE2CF442137

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2021 é(são) :

Amon Mendes Franco de Sousa (Signatário) - CPF: 12232337740 em 19/11/2021 9:57:54 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.